

ALTERADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 22-2017/PR

PORTARIA NORMATIVA nº 3-2006/PR

Estabelece critérios para inclusão dos procedimentos de Hemoterapia com Teste NAT para HIV e HCV na tabela do Ipasgo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Decreto de 9 de dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 09/12/2005,

considerando a disponibilização de novas tecnologias que utilizam técnicas de amplificação de ácidos nucleicos - NAT - para o vírus da Imunodeficiência Humana - HIV e para o vírus da Hepatite C - HCV, no mercado mundial;

considerando que a incorporação do NAT na triagem laboratorial dos doadores de sangue diminui o período de janela imunológica, aumentando assim as chances de identificação de contaminações virais em doações de sangue;

considerando que a implantação do NAT diminui o risco de transmissão dos vírus da Hepatite C e da Imunodeficiência Humana Adquirida - HIV, por transfusões de hemocomponentes, aumentando a segurança transfusional;

considerando as normas implantadas pelo Ministério da Saúde –ANVISA, que tornam obrigatória a implantação do NAT, de acordo com o Programa Nacional de Hemoderivados;

considerando a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão dos códigos específicos para a realização dos testes de amplificação e detecção de ácidos nucleicos – NAT – para Imunodeficiência Humana Adquirida – HIV, Hepatite C – HCV e Hepatite B – HBV, conforme valores e especificações constantes desta Portaria Normativa." (NR)

Art. 2º Os procedimentos hemoterápicos são relacionados em dois grupos, conforme sejam aplicados ao tratamento hospitalar ou ambulatorial, sendo os valores vigentes os estabelecidos na tabela a seguir:

I – Atendimento Hospitalar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR em CH
27060012	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (NAT)	2231
27060020	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS (NAT)	2246
27060039	UNIDADE DE PLASMA FRESCO (NAT)	1682
27060047	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (RONDÔMICAS) (NAT)	1733
27060055	UNIDADE EM AFERESE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (NAT)	3666
27060063	UNIDADE DE CRIOPRECIPITADO - FATOR ANTI HEMOFÍLICO (NAT)	1667

II – Atendimento Ambulatorial

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR em CH
27070085	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS (NAT)	2689
27070093	UNIDADE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS (NAT)	2704
27070107	UNIDADE DE PLASMA FRESCO (NAT)	2140
27070115	UNIDADE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (RONDÔMICAS) (NAT)	1984
27070123	UNIDADE EM AFERESE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS (NAT)	4154

”(NR)

~~Art. 1º Fica estabelecida a inclusão dos códigos específicos para a realização dos testes de amplificação e detecção de ácidos nucleicos – NAT – para Imunodeficiência Humana Adquirida – HIV, e Hepatite C – HCV, conforme valores e especificações constantes desta Portaria Normativa.~~

Art. 2º Os procedimentos hemoterápicos são relacionados em dois grupos, conforme sejam aplicados ao tratamento hospitalar ou ambulatorial, sendo os valores vigentes os estabelecidos na tabela a seguir, observadas as datas discriminadas para sua vigência:—

I – Atendimento hospitalar:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor em CH	
		26/4/2006	26/9/2006
27.06.001-2	Unidade de Concentrado de Hemácias (NAT)	1935	2035
27.06.002-0	Unidade de Concentrado de Hemácias Lavadas (NAT)	1950	2050
27.06.003-9	Unidade de Plasma Fresco (NAT)	1386	1486
27.06.004-7	Unidade de Concentrado de Plaquetas (randômicas) (NAT)	1437	1537
27.06.005-5	Unidade em Aférese de Concentrado de Plaquetas (NAT)	3470	3470
27.06.006-3	Unidade de Crioprecipitado — Fator Anti-Hemofílico (NAT)	1371	1471

II – Atendimento Ambulatorial:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Valor em CH	
		26/4/2006	26/9/2006
27.07.008-5	Unidade de Concentrado de Hemácias (NAT)	2205	2305
27.07.009-3	Unidade de Concentrado de Hemácias Lavadas (NAT)	2200	2320
27.07.010-7	Unidade de Plasma Fresco (NAT)	1656	1756
27.07.011-5	Unidade de Concentrado de Plaquetas (randômicas) (NAT)	1500	1600
27.07.012-3	Unidade em Aférese de Concentrado de Plaquetas (NAT)	3770	3770

Art. 3º Os procedimentos enumerados nas tabelas do Art. 2º serão aplicadas, exclusivamente, aos Bancos de Sangue credenciados, desde que comprovem habilitação técnica, certificada pela ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, por meio de recursos próprios ou de contrato de prestação de serviço com instituição habilitada.

Parágrafo único. Para os bancos de sangue não credenciados aplicar-se-à o referencial de remuneração estabelecido pela Portaria Normativa nº 057-2003/PR.

Art. 4º O procedimento de “Concentrado de Plaquetas em Aférese”, será autorizado segundo os seguintes requisitos:

I - O procedimento para as solicitações de concentrados de plaquetas em regime hospitalar ou ambulatorial, até 72 (setenta e duas) horas da prescrição inicial, será o de Unidade de Plaquetas Randômicas (Cód. 27.06.004-7 ou Cód. 27.07.011-5, respectivamente).

II - O procedimento para as solicitações de concentrados de plaquetas em regime hospitalar ou ambulatorial, após 72 (setenta e duas) horas da prescrição inicial, será o de Unidade em Aférese de Concentrado de Plaquetas (Cód. 27.06.005-5 ou 27.07.012-3, respectivamente)." **(NR)**

~~I – O procedimento para as solicitações de até 05 (cinco) unidades de plaquetas a ser autorizado em regime hospitalar ou indenizado em regime ambulatorial, será o de Unidade de Plaquetas Randômicas (Cód. 27.06.004-7 ou Cód. 27.07.011-5), respectivamente.~~

~~II – O procedimento para as solicitações acima de 05 (cinco) unidades será autorizado ou indenizado, preferencialmente, em plaquetas por aférese (Cód. 27.06.005-5 ou 27.07.012-3), respectivamente se em regime hospitalar ou ambulatorial.~~

Art. 5º No Sistema de Emissão de Guias deverá ser liberado o procedimento com código 27.03.003-2 – *Operação de processadora automática de sangue em aférese – Honorários Médicos*, a ser autorizado pela auditoria em conjunto com a solicitação do “Kit para aférese plamaférese terapêutica” sob o código nº 54275

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 26 de abril de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO